



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano I • Nº 31

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 108 DE 06 DE MAIO DE 2020** - Conforme a Lei nº 509, de 09 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização de medidas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas fica Suspensa Temporariamente os contratos temporários em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19), no Município de Malhador
- **DECRETO Nº 109 DE 06 DE MAIO DE 2020** - Designa o servidor para ocupar inteiramente o cargo de Secretário municipal de Infraestrutura, transporte e trânsito o Sr Mário Nunes de Rezende
- **DECRETO Nº 110 DE 07 DE MAIO DE 2020** - Altera o "Caput" do Art. 1º Do Decreto 104, De 30 de Abril de 2020, que Dispõe sobre novas Estratégias de enfrentamento A Prevenção à Epidemia Causada pelo COVID-19 e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita**

### **DECRETO Nº 108 DE 06 DE MAIO DE 2020**

**“Conforme Lei nº 509, de 09 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização de medidas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas FICA SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE os Contratos temporários em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (COVID -19), no Município de Malhador e das outras providências.”**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Malhador, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** As medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e finanças públicas, a serem adotadas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, o Município de Malhador **resolve suspender os contratos temporários** de alguns serviços essenciais desenvolvidos por profissionais que estejam classificados no grupo de risco e atendimentos presenciais do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme solicitação desta secretaria informado mediante ofício nº 016/2020 de 15 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** A prorrogação autorizada no “caput” deste artigo dar-se-á pelo prazo de mais 30 (trinta Dias) em caso de Continuidade da pandemia do COVID-19 automática, pelo prazo de mais 30 (trinta Dias)



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita**

**Art. 03º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 04º** Este decreto entra em vigor a partir de 22 de Abril do corrente ano.

**Malhador/SE em 06 de maio de 2020.**

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**Prefeita Municipal de Malhador**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 16/2020

Malhador – SE, 15 de abril de 2020

Prezada senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a suspensão dos contratos dos profissionais que estão afastados das suas atividades por conta da pandemia do COVID-19, após retorno das suas férias no dia 17/04/2020:

- Lays Santos Silva – Auxiliar de Consultório Dentário
- Antônio Marques Silva – Médico Generalista (idade acima de 60 anos)
- José Carlos dos Anjos de Souza – Médico Generalista (idade acima de 60 anos);
- Manuela Brito de Souza – Fisioterapeuta;
- Vanessa Lima Machado – Fisioterapeuta;
- Joseane Leite de Lima – Odontóloga;
- Laryssa Isabela Santana Lira – Odontóloga;
- José Bosco dos Santos – Motorista (idade acima de 60 anos);
- Márcia dos Santos – Técnica em enfermagem (a pedido por atestado);

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1252



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 109  
DE 06 DE MAIO DE 2020**

**“DESIGNA O SERVIDOR PARA  
OCUPAR INTERINAMENTE O  
CARGO DE SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A DESIGNAÇÃO do Senhor **MÁRIO NUNES DE REZENDE**, portador do RG de nº **727.458**, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº **573.771.385-72**, **Secretário Municipal de Agricultura**, símbolo **CCE-01**, deste Município, nomeado através do decreto nº 103 de 30 de abril de 2020, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Parágrafo primeiro – pela acumulação dos cargos descritos no parágrafo anterior, não decorrerá direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como **Secretário Municipal de Agricultura**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 06 de maio de 2020.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**  
Prefeita

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 110,  
DE 07 DE MAIO DE 2020**

“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DO  
DECRETO 104, DE 30 DE ABRIL DE  
2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS  
ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO  
AE PREVENÇÃO À EPIDEMIA  
CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador,  
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV  
da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24  
de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de  
Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que “observa que a  
competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem  
por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e  
desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

**CONSIDERANDO**, por fim o teor do Decreto Estadual de nº 40.592, de 07  
de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o “caput” do art. 1º do Decreto nº 104, de 30 de abril  
de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1. Ficam prorrogadas até o dia 18 de maio de 2020, as  
medidas de distanciamento social previstas no art. 2º do Decreto  
Municipal nº 097, de 17 de abril de 2020, com a alteração dada  
pelos Decretos nº 104, de 30 de abril de 2020 e 105, de 04 de  
maio de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo  
funcionamento passa a ser autorizado de forma  
gradual.....”



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Malhador/SE, 07 de maio de 2020.**

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita do Município de Malhador